



PROCESSO Nº 2024.159.667

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025

OBJETO: Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de gases medicinais e locação de equipamentos para oxigeno terapia, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

IMPUGNANTES: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

TRIUNFO LEGIS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.

DECISÃO

1- DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE

Tratam-se de impugnações ao Edital interpostas pelas empresas: **White Martins Gases Industriais Ltda.**, CNPJ nº 35.820.448/0001-36, processo nº 2025.133.448 e **Triunfo Legis Serviços Especializados de Apoio Administrativo Ltda.**, CNPJ nº 19.240.053/0001-08, processo nº 2025.134.730, contra os termos e condições do Edital – Pregão Eletrônico nº 012/2025.

A sessão de disputa de lances inicialmente foi designada para o dia 22 de abril de 2025 (terça-feira), às 9h. Todavia, restou adiada “sine die” conforme avisos divulgados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Aparecida de Goiânia e em jornal de grande circulação “O Hoje”, bem como no Portal da Transparência deste Município e no Portal Nacional de Contatações Públicas, todos no dia 15 de abril de 2025.

Assim, considerando que o subitem 14.1, do instrumento convocatório e artigo 164, “*caput*”, da Lei Federal nº 14.133/2021, determinam o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores para recebimento da impugnação e que as mesmas foram interpostas nos dias 11 e 14 de abril de 2025, verifica-se que os pleitos são tempestivos. Logo, merecem ser conhecido.

2. DAS ALEGAÇÕES APRESENTADAS PELAS IMPUGNANTES

2.1 White Martins Gases Industriais Ltda.

A empresa impugnante apresenta a sua objeção, argumentando que os itens 03, 06, 10, do lote 01 e os itens 01 e 07, do lote 02, devem ser alterados uma vez que há especificações que acabam por restringir o caráter competitivo do certame, conduzindo ao fornecimento tão somente de determinada marca específica.

Além disso, alega que os prazos estipulados para manutenção — “*não superior a 6 (seis) horas*” — e para o recolhimento dos cilindros — “*não superior a 48 (quarenta e oito) horas*” — revelam-se exíguos, considerando a complexidade operacional e a necessidade de mobilização de equipamentos. Propõe, portanto, a dilação dos referidos prazos para, respectivamente, 24 (vinte e quatro) horas e 72 (setenta e duas) horas, de forma a garantir a viabilidade de execução contratual sem prejuízo à Administração.

A impugnante também contesta a exigência constante do subitem 8.5.3 do edital, que requer a apresentação de atestado de responsabilidade técnica acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitido pelo Conselho Profissional competente. Sustenta que tal exigência não guarda pertinência com o objeto do certame, que não abrange serviços de engenharia ou atividades técnicas especializadas que justifiquem tal comprovação, o que configura exigência desproporcional e desarrazoada.

Diante desse cenário, requer a retificação do instrumento convocatório nos termos expostos.

2.2 Triunfo Legis Serviços Especializados de Apoio Administrativo Ltda.

A impugnante informa que o instrumento convocatório não foi disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) com a antecedência mínima exigida de 8 (oito) dias úteis entre a data de sua publicação e a

data designada para a abertura da sessão pública, em desconformidade com o disposto no art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, requer a redefinição da data de abertura da sessão pública, de modo a assegurar o cumprimento do prazo legal mínimo de antecedência previsto no citado dispositivo legal, garantindo, assim, a legalidade e a transparência do procedimento.

3. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Inicialmente, cabe esclarecer que nos procedimentos administrativos para contratação no Município, a definição do objeto juntamente com o detalhamento das suas características e formulação do preço fica sob a responsabilidade da secretaria solicitante, haja vista que é nas respectivas pastas que os servidores técnicos e operacionais estão lotados, e são quem possui o conhecimento da necessidade da contratação, assim como as especificidades do serviço ou produto a ser adquirido.

A cargo da Secretaria Executiva de Licitação na qual se encontra vinculada a Pregoeira fica, basicamente, a incumbência da elaboração do edital em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais atos administrativos inerentes a fase externa da licitação, como por exemplo, a realização da sessão do certame, a análise de eventuais impugnações e recursos, a adjudicação e a homologação (esta última, após a certificação do procedimento pela Procuradoria e pela Secretaria de Fiscalização, Transparência e Controle, tal como determina a Instrução normativa nº 009/2023 do TCM).

Oportunamente, vale registrar, que todos os atos realizados pela pregoeira, até o presente momento, tiveram por fundamento os princípios norteadores do processo licitatório, a saber: a legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições

do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Feitos tais ponderamentos, passaremos a análise pormenorizada do questionamento apresentado pela impugnante.

3.1 – DO PRAZO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

Sob esse aspecto, necessário se faz esclarecer que a Secretaria Municipal de Saúde informou que o prazo estabelecido está em consonância com o cronograma da pasta requisitante, considerando, inclusive, tratar-se de prestação de serviço voltada ao atendimento de situações de urgência, emergência e outras de caráter excepcional.

Destaca-se que os prazos fixados no edital para entrega e retirada dos cilindros de oxigênio foram definidos de forma razoável e proporcional às necessidades operacionais da Secretaria, motivo pelo qual será mantido o prazo máximo de até 6 (seis) horas para entrega, bem como o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para o recolhimento dos cilindros utilizados.

Ademais, cumpre ressaltar que os produtos licitados são essenciais à prestação de serviços de saúde à população do Município de Aparecida de Goiânia, tendo como finalidade dotar as unidades de saúde de meios adequados para o atendimento integral aos usuários. A entrega dos gases medicinais é indispensável para o suporte a pacientes em condições críticas, tais como: desconforto respiratório, ventilação mecânica, procedimentos cirúrgicos, doenças respiratórias crônicas, fases terminais oncológicas, bem como para proporcionar maior celeridade à recuperação e convalescença de pacientes atendidos por meio do serviço domiciliar (Home Care), sendo, portanto, insumos essenciais à manutenção da vida e à efetiva atuação médica.

Ressalte-se, por fim, que a impugnante não apresentou elementos técnicos objetivos ou fundamentos plausíveis que justifiquem a revisão das condições previstas, limitando-se a manifestar inconformismo com os prazos estipulados, sem,



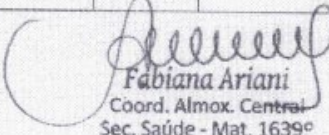
contudo, demonstrar sua inviabilidade de cumprimento ou desproporcionalidade em relação ao objeto contratado.

3.2 – DA ALTERAÇÃO DOS ITENS 03, 06, 09 E 10, ALUSIVOS AO LOTE 01 E ITENS 01 E 07, REFERENTES AO LOTE 02.

Em relação ao ponto suscitado pela impugnante, cumpre informar que o questionamento apresentado merece acolhimento, motivo pelo qual a Secretaria Municipal de Saúde solicitou a **ALTERAÇÃO** das especificações constantes nos itens 03, 06, 09 e 10, referentes ao Lote 01, bem como nos itens 01 e 07, referentes ao Lote 02. Diante disso, passa-se a considerar a seguinte redação:

LOTE 01 - DAS ALTERAÇÕES / LEIA-SE			
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA OXIGENOTERAPIA E FORNECIMENTO DE GÁS OXIGÊNIO – PARA PACIENTES DOMICILIAR			
ITEM	DESCRIPTIVO REFORMULADO	UND	QUANTIDADE
03	CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PORTÁTIL, TRANSPORTÁVEL PARA VIAGEM. DESCRIPTIVO: Modo de funcionamento contínuo e/ou pulsado, vazão 0,5 a 02 LPM, concentração de oxigênio de 87 a 95 %, bateria recarregável com recarga a partir de fonte de energia CA ou CC. Deverá acompanhar bolsa ou carrinho de transporte, 01 bateria recarregável, cabos de alimentação DC-AC e demais itens necessários ao perfeito funcionamento. Deve possuir registro vigente junto a ANVISA. ACESSÓRIOS: • 01 Extensão de oxigênio com no mínimo 2 mts; • 01 Cateter nasal tipo óculos (adulto/infantil). Deverá ser feito a troca de filtro quando necessário e a reposição dos acessórios deverão ser feita trimestralmente.	UND	360
06	LOCAÇÃO DE CILINDRO PARA GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL, COM CAPACIDADE DE 0,7 A 2 M³. Cilindro de alumínio, portátil, com regulador / fluxômetro e carrinho de transporte. Regulador / fluxômetro com Registro na Anvisa.	UND	7200

Rua Antônio Barbosa Sandoval, Qd. 04, Lt. 01, APM 3.
Centro - Aparecida de Goiânia - GO
Telefone: (62) 3545-5883
aparecida.go.gov.br


Fabiana Ariani
Coord. Almoz. Central
Sec. Saúde - Mat. 1639º

09	FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL, acondicionado em cilindros com capacidade entre 0,7 m³ a 2 m³.	M³	12000
10	FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL, acondicionado em cilindros com capacidade entre 6 m³ a 10 m³.	M³	84000

LOTE 02 - DAS ALTERAÇÕES / LEIA-SE

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA OXIGENOTERAPIA E FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS – PARA SUPRIR AS NECESSIDADES E ABASTECIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE, CENTRAL DE AMBULÂNCIAS E SAMU.			
ITEM	DESCRIPTIVO REFORMULADO	UND	QUANTIDADE
01	LOCAÇÃO DE CILINDRO PARA GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL, COM CAPACIDADE DE 0,7 M³ A 2 M³. Cilindro de alumínio, portátil, com regulador / fluxômetro e carrinho de transporte. Regulador / fluxômetro com Registro na Anvisa.	UND	4800
07	FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL, acondicionado em cilindros com capacidade entre 0,7 m³ a 2 m³.	M³	12000

Destaca-se, que os demais termos e condições constantes no Edital e seus Anexos, permanecem inalterados.

3.3 – DO PRAZO DE PUBLICAÇÃO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Para fins de registro, cumpre esclarecer que, por equívoco, o procedimento licitatório foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) por período inferior ao mínimo legal de 08 (oito) dias. No entanto, tendo em vista que o prazo para abertura do certame será reiniciado, não se verifica qualquer prejuízo às empresas interessadas, estando, assim, resguardados os princípios da legalidade, ampla concorrência e da isonomia.

3.4 – DA EXCLUSÃO DO SUBITENS 8.5.1, 8.5.2, 8.5.3 E 8.5.3.1, DO EDITAL.

Em relação a qualificação técnica solicitada no edital, cumpre destacar que as solicitações previstas nos subitens 8.5.1, 8.5.2, 8.5.3 e 8.5.3.1, estão **EXCLUÍDAS** do procedimento licitatório.

Sendo assim, onde se lê:

8.5.1. Capacitação técnico-operacional - cuja comprovação se fará através de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprovem aptidão da licitante para o desempenho de atividades compatíveis e pertinentes em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

8.5.2. Certidão de Registro e Quitação da empresa e de seu responsável técnico no conselho Profissional Competente (CRQ ou CRF), com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante.

8.5.3. Capacitação técnico-profissional - cuja comprovação se fará mediante atestado emitido em nome de profissional(is) responsável(is) técnico(s), com formação em nível superior ou outro devidamente reconhecido pela autoridade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica com as respectivas CAT - Certidão(ões) de Acervo Técnico, emitidos em qualquer caso devidamente certificado pelo Conselho Profissional Competente, com características pertinentes ao objeto desta licitação.

8.5.3.1 Caso o(s) RT(s) indicado(s) não esteja(m) no Quadro Técnico da licitante, conforme contrato social e/ou certidão apresentada no subitem 8.5.1, o(s) atestado(s) apresentados só será(m) aceito(s) se a empresa apresentar declaração assinada, acompanhada da anuência do(s) profissional(is) técnico(s), assumindo o compromisso de que, caso seja vencedora do certame, o RT indicado integrará o seu Quadro Técnico, mediante carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

LEIA-SE:

8.5 APRESENTAR ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, QUE COMPROVE A LICITANTE TER APTIDÃO PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PERTINENTES AO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, EMITIDO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO;

4. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, em observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), esta Pregoeira:

- a) **Conhece das impugnações** interposta pelas empresas: **White Martins Gases Industriais Ltda. e Triunfo Legis Serviços Especializados de Apoio Administrativo Ltda.**, vez que foram protocoladas tempestivamente;
- b) **Concede parcial provimento** as alegações das impugnantes, conforme fundamentações apresentadas, quanto adequação na descrição dos itens, exclusão dos subitens 8.5.1, 8.5.2, 8.5.3 e 8.5.3.1, do edital, referentes a qualificação técnica, bem como necessidade da correta publicação no PNCP.
- c) **Considerando que a sessão de abertura do certame havia sido adiada “sine die”, comunica-se que a nova data designada para a abertura da licitação será o dia 02 de junho de 2025, às 09h.**

Por fim, dê-se ciência desta decisão às empresas impugnantes.

Secretaria Executiva de Licitação do Município de Aparecida de Goiânia, aos 13 (treze) dias do mês de maio do ano de 2025.

DHAYLY OLIVEIRA
Pregoeira